

Determina a forma da promulgação das Leis

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 22 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na forma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Approvado que seja qualquer projecto da lei, o Presidente o promulgará nos seguintes termos:

F Presidente da Camara Municipal de S. Paulo, etc.

Faço saber que a Camara em sessão de
. decretou, e eu promulgo a lei seguinte (segue-se):

E depois. “Publique-se”. E o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir, em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, etc.

Assignatura.

Publicada.

O Secretario,

F

Art. 2.º — Assim promulgada e publicada a lei, em dous exemplares, será um delles em original, archivado formando a colleccção annual que irá sendo tirada em fasciculos e distribuida pelos vereadores.

No original de cada lei, o Director Geral da Secretaria da Camara deverá declarar a data de seu registro e archivo.

Art. 3.º — Serão tambem registradas e archivadas do mesmo modo as resoluções que tenham de ser publicadas por edital.

§ Nestas resoluções se comprehendem as questões isoladas, ou referentes a execução de leis já existentes, provimento de recursos e outras deliberações de natureza especial ou anormal, conforme a lei n. 7, de 28 de novembro de 1892.

Art. 4.º — Na Secretaria da Camara se organizará tambem um indice das leis e resoluções para se annexar as respectivas colleções, devendo o indice do corrente anno ser acompanhado de outros referentes a annos anteriores, ainda não organizados.

Art. 5.º — As publicações das colleções annuaes se fará em condições de poder serem expostas á venda, sendo permitido apenas os extractos em relação á lei ou resoluções, que por executadas ou revogadas tenham perdido todo o interesse, se não houver nisso inconveniente.

Art. 6.º — São revogados expressamente os arts. III a 115, da lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892, *et vi* do § 4.º, do art. 3.º, da lei n. 203, de 27 de fevereiro deste anno, que reorganizou o poder executivo.

Publique-se. E o Intendente a quem a execução desta pertencer, que a cumpra e faça executar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 28 de fevereiro de 1896.

Antonio Proost Rodvalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,

Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,

Antonio Vieira Braga.